

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2003

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, conforme a Legislação em vigor.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, para atendimento a municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, a ser firmado com, a Caixa Econômica Federal e Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar.

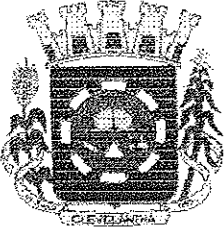
Artigo 2º - O Poder Público Municipal, poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio do Município, objetivando a construção de moradias em benefício da população enquadrada no Programa PSH.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PSH, deverão fazer frente com via pública existente, contar com infra estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados, deverão possuir uma área mínima de 200 m² máxima de 400 m² com uma testada mínima de 10 metros lineares.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, fazenda, além e autarquias, ou Fundo Municipal de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 metros quadrados, cada unidade habitacional.

Artigo 4º - Poderão ser integradas ao PSH, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, quando for o caso, propiciando atendimento a famílias carentes do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Os custos relativos a cada unidade habitacional integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessárias para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Artigo 6º - Os beneficiários do PSH, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, durante o período em que estiver ocorrendo o ressarcimento previsto no artigo anterior.

Artigo 7º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público indicar, será celebrado em nome da esposa ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Artigo 8º - Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura Municipal ou outra entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do programa PSH, correrá por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL